



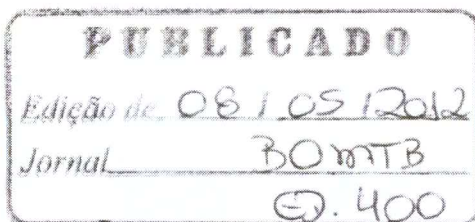
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 18768

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,



RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento econômico do Distrito Industrial do município de Telêmaco Borba, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, que compreendem:

I - O atendimento a manutenção e conservação de todos os núcleos do Distrito Industrial de Telêmaco Borba;

II - A aquisição de novas áreas para implantação de novos núcleos para o Distrito Industrial de Telêmaco Borba;

III- A aquisição de materiais, máquinas e equipamentos para manutenção e conservação do Distrito Industrial de Telêmaco Borba;

IV- O controle e a fiscalização dos serviços contratados para manutenção e conservação do Distrito Industrial de Telêmaco Borba;

V - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do Fundo;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da indústria;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de manutenção;

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional e será uma Unidade Gestora de Orçamento;

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional:

I - Gerir o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II. Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba - COMDETEL;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

IV - Submeter ao Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico de Telêmaco Borba - COMDETEL, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VI - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VII - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

VIII - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art. 4º São atribuições da Tesouraria:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional;

II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.

Art. 5º Os Recursos Financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba serão provenientes das seguintes receitas:

I - recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta lei;

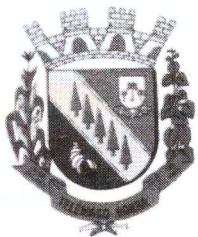
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - legados;

IV - receitas de aplicações financeiras;

V - receitas oriundas de acordos e convênios;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º Ativos do Fundo: Constituem ativos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis destinados a administração do Fundo;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba.

Art. 7º Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba:

I - O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba será uma Unidade Orçamentária.

II - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba evidenciará as políticas e o Programa de trabalhos governamentais observados: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Contabilidade

I - A contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

III - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

IV - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

VI - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º Execução Orçamentária

I - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, aprovará o Plano de Aplicações do Fundo;

II - O Plano de Aplicações poderá ser alterado durante o exercício pelo Secretário e/ou pelo COMDETEL, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo;

Art. 10. Disposições Finais

I - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

II - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação

III - O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba terá vigência ilimitada

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de abril
de 2012.**


Eros Danilo Araújo
Prefeito


Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

